



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.917, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

**Revoga e altera artigos, parágrafos, e incisos das Leis nº 2.862/2008 – Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Lei nº 2.863/2008 – Código de Obras e Edificações, e da Lei nº. 3.318/2012 Lei do MCMV 2, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** O artigo 134 da Lei Municipal n. 2.863/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 134 – A dimensão mínima da vaga de estacionamento será de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura e 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento.”*

**Art.2º** Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 135 da Lei Municipal n. 2.863/2008.

**Art.3º** Fica alterado o Anexo III, da Lei Municipal n. 2.863/2008, que passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO III

### Número mínimo de vagas para veículos nos projetos de edificações

Categoria de Uso	Número de Vagas Livres
Residencial unifamiliar e multifamiliar horizontal	01 vaga por unidade
Residencial multifamiliar vertical	Área da unidade $\leq 40m^2 = 01$ vaga para cada 03 unidades $40m^2 < \text{Área da unidade} \leq 60m^2 = 02$ vagas para cada 03 unidades Área da unidade $> 60m^2 = 01$ vaga para cada unidade
Comércio local/bairro Serviço local/bairro	Área líquida $\leq 50m^2 = 01$ vaga Área líquida $> 50m^2 = 01$ vaga/ $50m^2$ (área líquida)
Comércio principal	Área líquida $\leq 50m^2 = 01$ vaga Área líquida $> 50m^2 = 01$ vaga/ $50m^2$ (área líquida) Supermercados e hipermercados = $02$ vagas/ $75m^2$ (área líquida destinada a vendas) Centro comercial: Área líquida $\leq 1.000m^2 = 01$ vaga/ $50m^2$ (área líquida) Área líquida $> 1.000m^2 = 02$ vagas/ $75m^2$ (área líquida)
Serviço principal	$01$ vaga/ $50m^2$ (área líquida) Serviço especial 03 = $01$ vaga/ $03$ unidades (exceto centro comercial)
Serviço de uso coletivo	$01$ vaga/ $50m^2$ (área líquida)
Indústria	$01$ vaga/ $200m^2$ (área líquida)
Vaga de carga e descarga (uso comercial e industrial)	$500m^2 \leq \text{Área líquida da unidade destinada a vendas} < 2000m^2 = 01$ vaga



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

	Área líquida da unidade destinada a vendas $\geq 2000\text{m}^2 = 02$ vagas
Obs.:	No caso de uso misto ou múltiplo, o cálculo do número mínimo de vagas seguirá as regras: - o critério estabelecido para a categoria de uso residencial multifamiliar para a parte residencial; - o critério estabelecido para a categoria de uso não residencial, para a parte não residencial;

**Art.4º** Altera a redação do inciso IX do art. 36 da Lei Municipal n. 2.862/2008, alterado pelo art. 11 da Lei n. 3.107/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.36 (...)*

*IX – O número de vagas de garagem deverá obedecer ao Anexo III, da Lei 2.863/2008, com suas alterações, e deverá existir no empreendimento uma área de estacionamento para visitantes, na proporção de uma vaga para cada 10 (dez) unidades unifamiliares construídas, sendo que as vagas de visitantes poderão estar no sistema viário interno do condomínio”*

**Art.5º** Fica revogado o art.40 da Lei Municipal n. 2.862/2008.

**Art.6º** Altera a redação do inciso XXI, do art. 10, da Lei Municipal n. 3.318/2012, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art.10 – (...)*

*XXI – O número de vagas de garagem deverá obedecer ao Anexo III, da Lei 2.863/2008, com suas alterações.”*

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 15 de setembro de 2016.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**